

RELATÓRIO TÉCNICO - RE DEFESA

PROCESSO N° : 10611-9/2007
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT
ASSUNTO : DENUNCIAS
PRETÉRITOS GESTORES : Vereador MAURO MENDES NUNES – GESTÃO ATÉ 02/03/2007
PRESIDENTES : Vereador JOSÉ LUIZ DE PAULA – a partir de 02/03/2007
ATUAL GESTOR : Vereador JOVANIR PENHA DE OLIVEIRA – a partir de Jan/2010
PRESIDENTE
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICA : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da justificativa/defesa encartados às fls. 75 a 101/TCE, prestadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, subscrita pelo seu atual representante legal, **Sr. Vereador Presidente JOVANIR PENHA DE OLIVEIRA**, por força do contido no ofício nº 907/GCR-HB/2010, datado de 20/09/2010, que acatou a sugestão do PEDIDO DE DILIGÊNCIA, formulado pelo douto Ministério Público de Contas, ex vi às fls. 70 a 72/TCE, no sentido que fosse encaminhado todos os documentos referente ao Concurso Público nº 01/2006, principalmente no que tange ao cancelamento do mesmo, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 289, V, do Regimento Interno do TCE/MT.

Pois bem, passamos a tecer as considerações pertinentes.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1. Da análise técnica quanto a Tempestividade

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício nº 907/GCR-HB/2010 Aviso de Recebimento - AR	73	20/09/10	29/09/11 (quinta-feira)	15 DIAS
Resposta/Defesa 212024-D	Protocolo 75	13/10/10	(quarta-feira)	TEMPESTIVO

Consoante o acima exposto, a resposta/defesa, encontra-se tempestiva em face do que determina o artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

2 – MERITUM CAUSAE – DA RE ANÁLISE TÉCNICA DA RESPOSTA/DEFESA

2.1. - Da Resposta/Defesa

Em apertada síntese, a Câmara Municipal de Colniza/MT, através do ofício nº 150CMC/GP/2010, que repousa às fls. 76/TCE, aduz que quanto aos documentos solicitados referentes ao Concurso Público nº 01/2006, encaminha através dos anexos tudo que foi localizado nos arquivos da Câmara Municipal de Colniza/MT, conforme rol que abaixo perfila, a saber:

2.2. Das documentações encaminhadas pela Câmara Municipal de Colniza/MT

a) - Ofício nº 150/CMC/GP/2010, fls. 76/TCE;

b) – Doc. Nº 01

- Ofício nº 089/GP/2009 da lavra do Vereador Presidente Sr. Ademir Francisco Dias, endereçada ao Sr. José Luiz de Paulo, fls. 78/TCE;
- Requerimento, da lavra do ex-vereador José Luiz de Paulo, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal – Sr. Ademir Francisco Dias, fls. 79/TCE;

c) – Doc. Nº 02

- Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2006, fls. 81 a 93/TCE;
- Portaria nº 034/2006 – Designando Comissão para a realização do Concurso Público nº 001/2006, fls. 94/TCE;

d) – Doc. Nº 03

- Adendo nº 001/2006 – A comissão Especial de Concurso da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais faz saber do Adendo nº 001/2006, que altera o Cronograma do Edital de Concurso Público nos termos do presente Edital, fls. 96 a 97/TCE;

e) Doc. Nº 04

- Cópias de diversas Atas, fls. 99 a 101/TCE.

2.3. Da Re Análise técnica de defesa

Inicialmente, em cotejo ao rol das novas documentações trazida a baila pela Câmara Municipal de COLNIZA/MT, cumpre registrar que NÃO estão em consonância com os pressupostos de exigibilidade contidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT.

Ato contínuo, na persecução a fim de aclarar a presente matéria, em consulta ao Instrumento de Banco de Dados desta egr. Corte de Contas, denominado CONTROL'P, este informa que **NÃO** aportou neste sodalício, até a presente data o referido Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2006, ora reprochado.

Nessa linha intelectual, esmiuçando as novas documentações trazida a baila pela Câmara Municipal de Colniza/MT, também restou assente que **NÃO consta nos autos qualquer ato legal de força desconstitutiva, especialmente pela ausência da devida publicação no Diário Oficial**, a fim de não subsistir o referido Edital de Concurso Público nº 001/2006.

Entretanto, esse intento de tentar desconstituir o respectivo Edital de Concurso Público nº 0001/2006, por parte da Câmara Municipal de Colniza/MT, **consta tão somente de intenção**, em face da lavra nas atas sob os nºs: 01, 02,03; 01/2008, 02/2008 e, 03/2008, respectivamente às fls. 99 a 101/TC, que em apertada síntese 'justifica-se' pelo baixo número de inscritos para os cargos oferecidos, **naturalmente esse ato imperfeito, não tem o condão de gerar efeito algum a fim de não prevalecer as cláusulas constante do Edital de Concurso Público nº 001/2006, em especial ao Anexo II – Cronograma de Concurso** que assim aduz:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
27/10/06	-		Diário Oficial
13, 14,16,17, 20 E 21/11/2006	12:00 ÀS 18:00	Publicação do Resumo de Edital	Câmara Municipal
21/11/06	12:00 ÀS 18:00	Período de inscrições dos candidatos ao concurso	Câmara Municipal
23/11/06	12:00:00	Último dia para protocolo dos títulos	Câmara Municipal
25/11/06	12:00 ÀS 18:00	Divulgação da relação de	Câmara Municipal

		inscrições	
27/11/06	12:00:00	Prazo para recurso sobre as inscrições	Câmara Municipal
10/12/06	08:00:00	Julgamento dos recursos sobre as inscrições	Câmara Municipal
11/12/06	12:00:00	Realização da Prova Objetiva de Múltipla escolha e da prova prática	Câmara Municipal
13/12/06	12:00 ÀS 18:00	Divulgação dos gabaritos da prova objetiva de múltipla escolha	Câmara Municipal
15/12/06	12:00:00	Julgamento dos recursos sobre os gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova prática	Câmara Municipal
18/12/06	12:00 ÀS 18:00	Divulgação do resultado da Prova objetiva de múltipla escola e da prova prática	Câmara Municipal
20/12/06	12:00 ÀS 18:00	Prazo para recurso sobre o resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova prática	Câmara Municipal
21/12/06	12:00:00	Julgamento dos recursos sobre o resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e da Prova Prática	Câmara Municipal
22/12/06	12:00:00	Divulgação do resultado final	Câmara Municipal
26/12/06	12:00 as 18:00	Prazo para recurso sobre o resultado final	Câmara Municipal
28/12/06	12:00:00	Julgamento dos recursos sobre o resultado final	Câmara Municipal
29/12/06	12:00:00	Divulgação do resultado final definitivo para homologação pelo Presidente da Câmara Municipal	Câmara Municipal

Com efeito, depreende-se que a Câmara Municipal de COLNIZA/MT, não primou pela obediência ao que determina o caput do art. 37 da CF/88, “*verbis*”:

*“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.*

(grifei).

Conforme alhures, segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei esta proibido de agir.

Ademais, a Câmara Municipal de COLNIZA/MT, ao deflagrar o Edital de Concurso Público nº 001/2006, feriu o princípio da vinculação, conforme dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, “*verbis*”:

“Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Por derradeiro, restou assente a ausência da necessária publicidade do ato desconstitutos, obrigação imposta ao administrador.

Portanto, diante desse coronário acima delineado, restou verossímil que o respectivo edital ora reprochado, naturalmente amalgamou em lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas foram elaboradas unilateralmente pela Câmara Municipal de COLNIZA/MT.

Entretanto, sem qualquer plausibilidade jurídica, a Câmara Municipal de COLNIZA/MT, unilateralmente, tão somente aduziu que 'cancelou' o Edital de Concurso Público Municipal nº 001/2006, por 'falta de inscritos'. Naturalmente emergindo a antijuridicidade, quiçá comprometendo o direito "in persona" daqueles inscritos, conforme dispõe o art. 5º, X c/c art. 37, §3º, II da CF/88.

Desta feita, pelas razões expostas, restou verossímil a ausência da necessária justificativa, quiçá documentação hábil de força desconstitutiva ao ATO que deflagou o Edital de Concurso Público 01/2006, pela Câmara Municipal de Colniza/MT, naturalmente ao alcance de cominação de multa.

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) - Pela procedência da presente Denúncia;
- b) - Com fulcro no art. 289, V, do Regimento Interno do TCE/MT, pela aplicabilidade de MULTA aos pretéritos gestores Presidentes da Câmara Municipal de Colniza/MT, quais sejam:
 - **Vereador Mauro Mendes Nunes – gestão até 02/03/2007;**

É a informação.

Secretaria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 06
de Setembro de 2011.

Moisés Paelo Camarão
Técnico Instrutivo e de Controle

PROCESSO N° : 10611-9/2007
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT
ASSUNTO : DENUNCIAS
PRETÉRITOS GESTORES : Vereador MAURO MENDES NUNES – GESTÃO ATÉ 02/03/2007
PRESIDENTES : Vereador JOSÉ LUIZ DE PAULA – a partir de 02/03/2007
ATUAL GESTOR : Vereador JOVANIR PENHA DE OLIVEIRA – a partir de Jan/2010
PRESIDENTE
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
TÉCNICA : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 06/09/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal